LEI Nº 1.721, DE 16 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Código Tributário Municipal.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O inciso VII, do artigo 200, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Alvará para desmembramento ou desdobramento de imóvel, excepcionando-se as áreas doadas ao Município:

até 250m2..... 1,00 p/m2

de 251m2 a 10.000m2..... 2,00 p/m2

acima de 10.000m2..... 4,00 p/m2"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de janeiro de 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.

Laranjal Paulista, 16/janeiro/1.990.

Benedita Aguiar
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 1714 do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Laranjal Paulista, 160190.

José Thomé
Secretário Adjunto